



RESOLUÇÃO Nº. 12, de 27 de junho de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar Menino Deus I e II, administrado pela Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 3.331, de 23 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMAS realizada no dia 27 de junho de 2024, conforme Ata nº. 388,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar Menino Deus I e II, administrado pela Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS, nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de junho de 2024.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CMAS nº. 19, de 18 de outubro de 2022.

Caçador, 27 de junho de 2024.

Silvia Linhares Martelo - PRESIDENTE DO CMAS





REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR MENINO DEUS I e II



Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Avenida Santa Catarina, 228, Sala 1, Centro, Caçador/SC, telefone (49) 99117-9996
E-mail: conselhosmunicipais@cacador.sc.gov.br





1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Denominação: Serviço de Acolhimento Institucional - **Casa Lar “Menino Deus I” e Casa Lar “Menino Deus II”**.

1.2. Proponente institucional: Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS.

1.3. Responsável pela proponente: Presidente – Juçara Alves Padilha Visnievski.

1.4. Responsável institucional pela execução - Coordenação Executiva: Maria de Lourdes Roman Ros Ceratti.

1.5. Corresponsável institucional pela execução: Prefeitura Municipal de Caçador.

1.6. Responsáveis pela execução do Serviço:

Maria de Lourdes Roman Ross Ceratti
Coordenadora dos Serviços de Acolhimento da Aceias

Vanessa Martinazzo Semianko
Psicóloga Social CRP nº. 12/09345

Taelis Tasca
Assistente Social CRESS nº. 003758

Jéssica Luana Candiago Xavier
Psicóloga Social CRP nº. 12/18061

Maria Ozelia Deon
Pedagoga Social





REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CASA LAR MENINO DEUS I e II

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E NÚMERO DE VAGAS

Art. 1º Este Regimento disciplina o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, nas Casas Lares Menino Deus I e II de Caçador, executado pela Entidade Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social (ACEIAS), situada na Rua Julia Gioppo Carneiro, nº. 103, Bairro Gioppo, Caçador/SC, CEP 89.507-561, e na Rua Arnaldo de Paula Timermann, nº .76, Bairro Gioppo, Caçador/SC, CEP. 89.507-570, respectivamente. A Casa Lar Menino Deus I foi fundada em 1989 para garantir a proteção integral à Infância e Adolescência do Município e a Casa Lar Menino Deus II foi fundada em 10 de janeiro de 2024, com intuito de prioritariamente acolher adolescentes.

Art. 2º As Casas Lares Menino Deus I e II são unidades de Acolhimento Institucional do Serviço da Proteção Social de Alta Complexidade, integrante do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), destinado a crianças e adolescentes, sob medida especial de proteção.

Parágrafo Único. O Acolhimento Institucional é uma medida provisória e excepcional, com o objetivo de reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Institucional tem por finalidade atender crianças e adolescentes do Município de Caçador, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, que tenham recebido da Autoridade Judiciária a Medida Protetiva de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 101, inciso VII.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Institucional funciona ininterruptamente em sistema de plantão (24 horas) que será disciplinado pela entidade executora Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência Social (ACEIAS) e tem capacidade para atender 20 (vinte) crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de ambos os sexos, sendo disponibilizadas 10 (dez) vagas em cada uma das casas lares.





Art. 5º O Serviço terá aspecto semelhante ao de uma residência e está inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, ofertando atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecendo o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

§ 1º O Serviço de Acolhimento Institucional visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.

§ 2º O Serviço de Acolhimento Institucional Casa Lar Menino Deus atenderá todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; Da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Parágrafo Único. O Acolhimento Institucional operacionalizará a Doutrina da Proteção Integral, visando a superação da violação de direitos e ou situação de risco a que está submetida a criança e/ou adolescente, direcionando especialmente, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, oferecendo oportunidades para a reinserção na família de origem ou substituta.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá crianças e adolescentes do município de Caçador conforme estabelece o Estatuto de criação da própria entidade e os Termos de Parceria com a municipalidade.

Parágrafo Único. É vedado o acolhimento de crianças e adolescentes de outros municípios.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE ACESSO E SAÍDA DO SERVIÇO

Art. 7º O Serviço de Acolhimento Institucional tem capacidade para acolher 20 (vinte) crianças e adolescentes, conforme art. 3º deste Regimento Interno, respeitando um dos princípios em relação à oferta de atendimento particularizada, em pequenos grupos, e este tipo de acolhimento permite o atendimento a grupo de irmãos.





Art. 8º As Casas Lares Menino Deus I e II acolherão crianças e adolescentes que tenham recebido da Autoridade Judiciária a medida especial de proteção de acolhimento Institucional, e encaminhamento do Conselho Tutelar, quando previamente autorizado pelo Juizado da Infância e da Juventude, ou ainda em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da Juventude. A criança ou adolescente deverá vir acompanhada de guia de acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros: (Art. 101, § 3º, incluído pela Lei nº. 12.010/2009).

- I. Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
- II. O endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
- III. Os motivos que levaram ao acolhimento.

Art. 9º No momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento é dever dos cuidadores e auxiliares demonstrar atitude receptiva e acolhedora de forma afetuosa para que não ocorra a revitimização, bem como evitar exposição e constrangimento do usuário acolhido.

Art. 10 A criança e/ou adolescente acolhido no serviço necessitará dos seguintes documentos:

- I. Guia de Acolhimento;
- II. Estudo Prévio (Relatório/Oitiva) elaborado pelo Conselho Tutelar e documentos que auxiliem na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).
- III. Documentos de Identificação: Certidão de Nascimento; RG, CPF, Cartão do SUS e Carteira de Vacinação.

Parágrafo Único. Se necessário os documentos poderão ser providenciados posteriormente.

Art. 11 No ato do acolhimento a equipe técnica do serviço realizará os seguintes procedimentos:

- I. Acolhida afetiva;
- II. Apresentação da criança/adolescente aos funcionários, demais acolhidos, ao ambiente físico e as rotinas;
- III. Realização da interação com os demais acolhidos;
- IV. Apresentação dos direitos e deveres;





V. Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento descrevendo os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência;

VI. No caso de verificação da necessidade de atendimento médico urgente deverá ser encaminhado de imediato. Os demais casos serão agendados os acompanhamentos médicos, odontológicos e outros necessários.

VII. Proceder com a inclusão do acolhimento no sistema de registro eletrônico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 No relatório estatístico serão feitas anotações referentes à data do ingresso da criança e/ou adolescente, motivo do acolhimento, dados pessoais, encaminhamentos realizados e desligamento.

Art. 13 Após o acolhimento o Serviço iniciará o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança/adolescente.

Art. 14 Todos os esforços devem ser empreendidos para que, seja viabilizada a reintegração familiar nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos ou, não sendo possível, a equipe técnica mediante relatório indicará a impossibilidade de retorno.

I. Toda criança ou adolescente que estiver inserido no Acolhimento Institucional de acordo com o ECA em seu art. 19, § 1º, terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado pela equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer modalidades previstas no ECA, art. 28.

II. Conforme o ECA em seu art. 19, § 2º, a permanência da criança e do adolescente em Serviço de Acolhimento Institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 15 Enquanto o acolhimento for necessário, é fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de modo a favorecer, dentre outros aspectos:

I. Seu desenvolvimento integral;

II. A superação de vivências de separação e violência;

III. A apropriação e ressignificação de sua história de vida;

IV. O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.





Art. 16 O desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional da criança e adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I. A Equipe Técnica deverá preparar gradualmente a criança e ou adolescente para o processo de desligamento do Serviço de Acolhimento Institucional.

II. Nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, a equipe técnica do serviço de acolhimento elaborará e enviará à autoridade Judiciária relatório onde será relatada a situação, as intervenções realizadas com vistas à reintegração familiar e os resultados obtidos, sugerindo a Destituição do Poder Familiar e a inserção da criança ou adolescente no cadastro para adoção.

Parágrafo Único. Referente aos casos de encaminhamento para adoção será realizado um planejamento por parte da equipe do acolhimento e Justiça da Infância e Juventude, para a preparação prévia de todos os envolvidos para o desligamento.

Art. 17 Será caracterizado como evasão quando a criança ou adolescente sair sem permissão.

§ 1º Caso a criança/adolescente não retorne ao serviço ou não seja encontrada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I. Registro de Ocorrência em Delegacia de Polícia como desaparecimento, em cumprimento à Lei Federal nº. 11.259/2005.

II. Comunicação à Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e Conselho Tutelar.

III. Realizar o desligamento após 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser flexibilizado mediante avaliação da Equipe Institucional.

§ 2º Com o desligamento, caso seja necessária nova medida de Acolhimento, deverão ser tomados os procedimentos pertinentes para ingresso neste Serviço, conforme previsto no Art. 101, do ECA.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 18 Direitos das crianças e adolescentes acolhidos:

I. Escuta qualificada;

II. Proteção, apoio e afetividade;





- III. Ser atendido em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;
- IV. Ser tratado com dignidade e respeito às diversidades étnicas e culturais, sem discriminação;
- V. A liberdade de ir e vir, a logradouros públicos e espaços comunitários, conforme programação da Instituição e autorizado pela Coordenação, com acompanhamento de cuidadores sociais;
- VI. Ter espaços de atendimentos individuais, com escuta sigilosa que não a exponham em situações vexatórias;
- VII. Conviver em ambiente agradável e que proporcione sensações de bem-estar;
- VIII. Participar da organização do cotidiano da Instituição (organização do espaço de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais);
- IX. Acesso às políticas públicas: Educação, Saúde, Lazer, Cultura, Assistência Social, trabalho/profissionalização e demais que se fizerem necessárias;
- X. Transporte para realização das diversas atividades;
- XI. Segurança alimentar, condições físicas e materiais;
- XII. Higiene Pessoal;
- XIII. Local adequado para guardar os pertences pessoais;
- XIV. Respeito a individualidade e história de vida, possibilitando espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem a diferenciação do meu, o seu e o nosso;
- XV. Ser informado sobre sua condição de acolhimento, sua situação familiar, das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;
- XVI. Participar ou não de atividades extracurriculares, conforme seus interesses;
- XVII. Liberdade de crença e culto religioso, bem como o direito de não participar de atos religiosos;
- XVIII. Comunicar a Coordenação sobre alguma necessidade particular ou desrespeito aos seus direitos, sem sofrer represálias/coerção;
- XIX. Ser tratado com justiça e imparcialidade nos casos de condutas inadequadas;
- XX. Receber visitas de familiares e amigos com a autorização da coordenação;
- XXI. Entrar em contato por telefone com familiares, amigos, com autorização prévia da Coordenação ou Equipe Técnica;
- XXII. Ter preservação da imagem;
- XXIII. Participar da vida política, na forma da Lei;





XXIV. Brincar, praticar esportes e divertir-se.

Parágrafo Único. A autorização para que as crianças/adolescentes possam participar das atividades comunitárias deverá ser dada pela Coordenação, sendo que as mesmas deverão estar acompanhadas de pessoa responsável e devidamente autorizada para exercer atividades fora das Casas Lares.

Art. 19 São deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

- I. Respeitar os colegas, os funcionários, bem como os visitantes;
- II. Acatar as normas e orientações da instituição;
- III. Zelar pelos bens patrimoniais das Casas Lares;
- IV. Participar das atividades educativas programadas;
- V. Desempenhar as atividades para as quais for solicitado;
- VI. Favorecer o espírito de fraternidade nas relações com os funcionários e colegas, em clima de mútua colaboração e respeito;
- VII. Manter a higiene e o asseio pessoal;
- VIII. Efetuar, sempre que possível, a limpeza de seu quarto e lavagem de roupas de uso pessoal, conforme as condições e idade de cada criança/ adolescente e programação;
- IX. Seguir os horários e as programações da dinâmica Institucional;
- X. Frequência Escolar.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DO SERVIÇO

Art. 20 O serviço de Acolhimento Institucional, seguindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 92, constitui-se dos seguintes princípios:

- I. Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV. Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V. Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescente acolhidos;
- VII. Participação na vida da comunidade local;





VIII. Preparação gradativa para o desligamento;

IX. Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO

Art. 21 São obrigações do Serviço de Acolhimento Institucional de acordo com o art. 94 do Estatuto da Criança e Adolescente:

- I. Observar os direitos e garantias de que são titulares crianças e adolescentes;
- II. Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão do acolhimento;
- III. Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV. Preservar a Identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança/adolescente;
- V. Diligenciar no sentido de restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI. Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII. Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças/adolescentes atendidos;
- IX. Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
- X. Propiciar escolarização e profissionalização;
- XI. Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XII. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XIII. Proceder ao estudo social e pessoal de cada caso;
- XIV. Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XV. Manter arquivo de anotações onde conste data e circunstâncias do atendimento, nome da criança/adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento de sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.





CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 22 O Serviço de Acolhimento Institucional será subsidiado com recursos financeiros advindos de parcerias firmadas entre a municipalidade, representada pelo Fundo Municipal de Assistência Social e a Entidade ACEIAS, podendo ser custeada por recursos advindos dos Fundos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, além de Emendas Parlamentares e Impositivas, bem como de outras fontes externas de captação de recursos, mediante uso de instrumentos da Lei nº. 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 23 Os Serviços de Acolhimento integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface com outros serviços da rede socioassistencial, quanto com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior atividades que sejam da competência de outros serviços. A proteção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes acolhidos deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS

Art. 24 A equipe técnica do Serviço de Acolhimento realizará também intervenções com a família de origem das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, com ações pautadas em:

- I. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com vistas à promoção da reintegração familiar e relatório psicossocial;
- II. Delinear medidas que contribuam para o fortalecimento da capacidade da família para o desempenho do papel de cuidado e proteção, bem como para sua gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente (por exemplo, a viabilização de





encontros das famílias com as crianças e os adolescentes e a flexibilização de visitas ao acolhimento);

III. Proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram à retirada da criança ou do adolescente de seu ambiente familiar;

IV. Possibilitar a reintegração familiar de forma gradativa, com o objetivo de fortalecer as relações familiares e as redes sociais de apoio da família (como por exemplo, visitas domiciliares e entrevistas, grupos de mães/pais/famílias, encontros entre a família e a criança/adolescente, estudos de caso, etc.);

V. Realizar encaminhamento da família para a rede de serviços local, segundo as demandas identificadas;

VI. Realizar reuniões periódicas entre as equipes dos serviços de acolhimento e os profissionais dos demais serviços envolvidos no acompanhamento das famílias (saúde, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, etc.), com o objetivo de manter permanente articulação com os demais atores envolvidos no acompanhamento da família, planejando intervenções conjuntamente e discutindo o desenvolvimento do processo;

VII. A equipe do serviço realizará o acompanhamento psicossocial que deverá contribuir para:

a) a conscientização da dinâmica de relacionamento intrafamiliar e padrões violadores nos relacionamentos;

b) o desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;

c) o fortalecimento da autoestima e das competências da família;

d) a conscientização por parte da família, de sua importância para a criança e o adolescente;

e) o desenvolvimento da autonomia e da auto sustentabilidade; entre outros;

VIII. Possibilitar às famílias esquema de visita flexível e baseado nas observações da realidade familiar e das dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte, etc.)

IX. Após a reintegração familiar da criança/adolescente em sua família de origem a equipe técnica do Serviço realizará o acompanhamento da criança/adolescente egresso e de sua família por um período de 6 (seis) meses;

X. Durante o período de acolhimento, o serviço deverá encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude de modo a subsidiar o acompanhamento da situação jurídico





familiar de cada criança/adolescente e a avaliação por parte da Justiça da possibilidade de manutenção no núcleo familiar ou necessidade de encaminhamento para família substituta. XI. No caso de encaminhamento da criança/adolescente para adoção, realizar-se-á um planejamento entre a equipe do serviço de acolhimento e da Justiça da Infância e da Juventude com vistas à aproximação gradativa e construção do vínculo entre adotantes e criança/adolescente a ser adotado.

CAPÍTULO IX

DO FLUXO DE CONTRA REFERÊNCIA

Art. 25 No caso de desligamento da criança/adolescente do Serviço de Acompanhamento de Egresso, realizar-se-á sempre que necessário a contra referência através de reunião da equipe técnica do serviço de acolhimento institucional com a rede de atendimento socioassistencial, para que possam ser norteadas as intervenções futuras necessárias a esse núcleo familiar, encaminhando a contra referência via sistema eletrônico.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO E DOS SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

Art. 26 O Serviço de Acolhimento Institucional, contará com equipe profissional mínima definida nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº. 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA.

Art. 27 As atividades do Serviço serão administradas por um coordenador, executadas pela equipe técnica e cuidadoras, sob a supervisão dos órgãos competentes.

Art. 28 A equipe de referência será definida de acordo com a NOB-RH/SUAS e Orientação Técnicas: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a saber:

I. Coordenador.

II. Equipe Técnica:

a) Assistente Social

b) Psicólogo Social

c) Pedagogo Social

III. Equipe de apoio operacional

a) Cuidador Social





b) Auxiliar de Cuidador Social

Seção I

Da Coordenação

Art. 29 Compete a(o) coordenador(a) as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas descritas neste Regimento Interno;
- III. Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;
- IV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários;
- V. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos Serviços, Programas e Projetos e ações em geral;
- VI. Convocar, coordenar, monitorar e avaliar a realização do planejamento dos Serviços, Programas e Projetos e ações em geral;
- VII. Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o ECA;
- VIII. Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor;
- IX. Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;
- X. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais;
- XI. Articular com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
- XII. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe, garantindo uma formação continuada prevendo momentos de estudo e aprimoramento da ação;
- XIII. Convocar e presidir as reuniões mensais de planejamento e avaliação com toda equipe, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho;
- XIV. Participar das reuniões de Planejamento e Avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégias para a melhoria dos Serviços a serem prestados.





Seção II

Dos Integrantes da Equipe Técnica

Subseção I

Do Assistente Social

Art. 30 As unidades contarão com Assistente Social com as seguintes atribuições:

- I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais funcionários, do Projeto Político Pedagógico do Serviço;
- II. Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares;
- III. Elaboração de Cronograma de Apoio às atividades domésticas para os adolescentes, avaliando a idade, o perfil e o interesse de cada um com referência as atividades que serão executadas;
- IV. Acompanhamento socioassistencial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento;
- V. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VI. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, registrando os atendimentos nos sistemas informatizados de controle;
- VII. Elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- VIII. Receber das cuidadoras a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA;
- IX. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;
- X. Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade e/ou de Proteção Social Especial qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;
- XI. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente;
- XII. Elaboração, encaminhamento de relatórios técnicos e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:





- a) Possibilidades de reintegração familiar;
- b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Subseção II

Do Psicólogo Social

Art. 31 As unidades contarão com Psicólogo Social com as seguintes atribuições:

- I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais funcionários, do Projeto Político Pedagógico do Serviço;
- II. Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares;
- III. Apoio na elaboração e acompanhamento da execução do Cronograma de Atividades da Pedagoga Social;
- IV. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento;
- V. Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários;
- VI. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- VII. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VIII. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, registrando os atendimentos nos sistemas informatizados de controle;
- IX. Elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- X. Receber das cuidadoras a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA;
- XI. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;
- XII. Monitorar e comunicar a Coordenação do Serviço de Acolhimento Institucional e/ou de Proteção Social Especial qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;





XIII. Elaboração, encaminhamento de relatórios técnicos e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

- a) Possibilidades de reintegração familiar;
- b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

XIV. Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o Cuidador Social);

XV. Mediação, em parceria com o Técnico de Referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem/extensa ou adotiva, quando for o caso.

Subseção III

Do Pedagogo Social

Art. 32 As unidades contarão com Pedagogo Social com as seguintes atribuições:

- I. Realizar Planejamento Anual de Atividades, elaborando o Cronograma de Atividades Pedagógicas que serão desenvolvidas com crianças, adolescentes e famílias, revisando quando se fizer necessário;
- II. Conduzir o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- III. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;
- IV. Intervenção nas dificuldades de aprendizagem;
- V. Reforço Escolar;
- VI. Visitas à Escola;
- VII. Participação nas reuniões Escolares;
- VIII. Desenvolvimento de atividades educativas e lúdicas dentro da instituição;
- IX. Estimular o gosto pela leitura, música, dança e esportes;
- X. Selecionar jornais, livros, filmes e revistas, de acordo com a faixa etária;
- XI. Definir junto com as cuidadoras os programas televisivos apropriados para cada faixa etária;
- XII. Ler histórias e textos para crianças e adolescentes;
- XIII. Organizar a biblioteca doméstica;





XIV. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, registrando os atendimentos nos sistemas informatizados de controle;

XV. Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade e/ou de Proteção Social Especial qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários.

Seção III

Do Cuidador Social/Auxiliar de Cuidador Social

Art. 33 A Casas Lares Menino Deus I e II contarão com equipe de Cuidadores Sociais, trabalharão em escala, seguindo as orientações da NOB/RH/SUAS e Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento e demais legislações pertinentes, com as seguintes atribuições:

I. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção:

- a) acolher e tratar com afetividade as crianças e adolescentes;
- b) Orientar e acompanhar a realização da higiene pessoal das crianças e adolescentes, auxiliando quando necessário;
- c) Zelar pela higiene dos bebês;
- d) Preparar as refeições com higiene, qualidade e organização de acordo com cardápio elaborado pela nutricionista, tanto para crianças e adolescentes como para os bebês;
- e) Servir e auxiliar as crianças nas horas das refeições, usando o momento para um processo educativo;
- f) Preparar e dar mamadeira na posição correta, com o bebê no colo, seguindo orientação da nutricionista, bem como a introdução alimentar;
- g) Manter a cozinha e seus utensílios e a despensa limpa e higienizada, realizando controle de validade dos alimentos e demais produtos, tudo de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária.

II. Cuidar da saúde:

- a) Toda criança acolhida será encaminhada para consulta médica e exames de rotina conforme pedido médico como avaliação de sua condição de saúde. O processo será acompanhado e realizado pela cuidadora social;





- b) Observar as questões de saúde dos usuários, agendando e acompanhando a médicos e exames quando necessários e consequentemente realizando o tratamento indicado e atualização de vacinas;
- c) Acompanhar em avaliação e tratamentos odontológicos;
- d) Ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas;
- e) Aplicar as medicações de acordo com a prescrição médica/odontológica e fazer os registros no prontuário de saúde;
- f) Fazer curativos, inalação e fazer os registros no prontuário de saúde, quando necessário;
- g) Controlar a guarda dos medicamentos conforme orientação da Vigilância Sanitária;
- h) Organizar documentos e pertences.

III. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente):

- a) Organizar, cuidar e manter os pertences pessoais das crianças;
- b) Orientar os adolescentes no cuidado com a organização e seus pertences;
- c) Cuidar dos espaços domésticos para evitar acidentes;
- d) Orientar para a preservação do patrimônio público;
- e) Guardar as chaves das portas em local seguro.

IV. Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com suas histórias de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade:

- a) Ensinar as crianças/adolescentes a respeitar os princípios morais, éticos, cívicos;
- b) Dar e receber afeto (abraçar, beijar, elogiar, acariciar os cabelos, etc.);
- c) Não julgar a história de vida, não discriminar, não ofender;
- d) Ouvir mais do que perguntar, respeitando o tempo de cada um;
- e) Respeitar a personalidade de cada criança/adolescente no que se refere à expressão da afetividade;
- f) Manter sigilo em relação a história de vida de cada um.

V. Acompanhamento nos serviços:

- a) Saúde: levar para realização de consultas médicas, exames laboratoriais e demais exames especializados, consultas e tratamento odontológico e demais especialidades e internações, dentro e fora do município. Relatar todas as observações e orientações dos profissionais para Equipe Técnica;
- b) Educação: levar e buscar na escola; auxiliar a pedagoga nas atividades desenvolvidas sempre que necessário;





- c) Assistência Social: Acompanhar nos serviços sempre que necessário;
- d) Lazer: levar e acompanhar em atividades de lazer e cultura;
- e) Organizar as atividades referente às necessidades espirituais e religiosas.

VI. Comunicação de eventualidades e irregularidades:

- a) Comunicar a coordenação ou equipe técnica qualquer fato atípico com a criança/adolescente;
- b) Manter a ordem e o sigilo profissional;
- c) Escrever na íntegra no livro de troca de plantões, todos os fatos ocorridos sem omissões de detalhes e informações.

VII. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado pelo psicólogo:

- a) Preparar documentos e pertences pessoais (mala/bagagem).

Parágrafo Único. O auxiliar de cuidador desempenhará e auxiliará o cuidador social em todas as atividades descritas neste artigo.

Art. 34 Na troca de turno os cuidadores sociais e auxiliares deverão se comunicar, garantindo que aqueles que estiverem chegando estarão cientes de aspectos importantes para dar continuidade aos cuidados às crianças.

Art. 35 Os membros da Equipe do Serviço de Acolhimento Institucional participarão de forma contínua de processos de formação inerentes ao Serviço de Acolhimento, conforme orientações da gestão do Serviço.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DA COORDENAÇÃO, DA EQUIPE TÉCNICA, DAS CUIDADORES SOCIAIS

Art. 36 São Direitos da Coordenação, da Equipe Técnica, e dos Cuidadores Sociais:

- I. Ter local e material apropriado para o desempenho da função;
- II. Ser respeitado e tratado com dignidade;
- III. Ter capacitação necessária e atualizada para o melhor desempenho e desafios da função;
- IV. Participar dos estudos e discussões do Regimento Interno do Serviço de Acolhimento;
- V. Participar das reuniões da entidade.

Art. 37 São deveres da coordenação, da equipe técnica e dos cuidadores sociais:





- I. Zelar pela integridade física e moral das crianças/adolescentes, conforme diretrizes do ECA;
- II. Primar pela disciplina geral das crianças/adolescentes e da instituição;
- III. Estar atento à conservação e manutenção do patrimônio da casa;
- IV. Tratar a todos com dignidade e respeito;
- V. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno, do Manual de Normas da Instituição ACEIAS;
- VI. Participar das reuniões convocadas pela entidade;
- VII. Buscar o aperfeiçoamento profissional;
- VIII. Zelar pelos direitos e deveres das crianças/adolescente acolhidas, conforme Regimento Interno e Manual de Normas do Serviço de Acolhimento.

CAPÍTULO XII

DAS VISITAS

Art. 38 A organização das visitas é atribuição da Coordenação e/ou da Equipe Técnica, organizadas de forma a não interferir na rotina de funcionamento das Casas Lares.

§1º A Coordenação das Casas Lares, em conjunto com a Equipe Técnica, de acordo com a demanda do Serviço, determinará o dia e horário de visitas das famílias de origem ou extensa.

§2º Devem ser acordados com a família de origem, horários e periodicidade das visitas à criança e ao adolescente. O cronograma de visitação deve ser flexível e baseado na observação da realidade familiar e das dificuldades de acesso da família ao Serviço (horários de trabalho, distância, transporte, etc.).

§3º O Cuidador Social e todos os profissionais do Serviço de Acolhimento Institucional devem receber orientações para, nos momentos de visitas da família e o contato com a criança e ao adolescente, atuarem, se necessário, como mediadores dessa relação, proporcionando, ainda, momentos nos quais a Família possa estar a sós com a criança e adolescente.

§4º Os profissionais do Serviço de Acolhimento e pessoas com as quais a criança ou adolescente venham a ter contato em razão do acolhimento não devem se referir de modo pejorativo à família de origem. Ainda que o afastamento tenha ocorrido por motivos graves,





a criança e o adolescente devem ter sua origem, família, comunidade, cultura tratada com respeito.

CAPÍTULO XIII

DO PROJETO FAMÍLIA REFERÊNCIA

Art. 39 O Projeto Família Referência foi criado em Caçador no ano de 2014, através da Portaria nº. 01/2014, pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Caçador. Esse Projeto está incorporado ao Acolhimento Institucional e tem por objetivo que pessoas que residem em Caçador, sejam cadastradas para a retirada temporária de crianças e adolescentes acolhidas nas Casas Lares Menino Deus I e II.

Art. 40 O Acolhimento Institucional acolherá os pretendentes, realizando a avaliação e ao Poder Judiciário compete a habilitação das referidas famílias.

Art. 41 As crianças e os adolescentes do Serviço de Acolhimento Institucional poderão participar do Projeto Família Referência.

Parágrafo Único. O Projeto Família Referência consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente, vínculos externos à Instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo e educacional.

CAPÍTULO XIV

DA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES COMUNITÁRIAS

Art. 42 O acolhimento não deve significar privação do direito à convivência comunitária. Nesse sentido, o serviço de acolhimento, em parceria com a rede local e a comunidade, deverá empreender esforços para favorecer a construção de vínculos significativos entre crianças, adolescentes e comunidade.

§1º As crianças e os adolescentes devem participar da vida diária da comunidade e ter a oportunidade de construir laços de afetividades significativas com a mesma. Deve-se propiciar sua participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis na rede pública ou comunitária.





§ 2º A autorização para que as crianças possam participar das atividades comunitárias deverá ser dada pela Coordenação, sendo que as mesmas deverão estar acompanhadas de pessoa responsável e devidamente autorizadas para exercerem atividades fora do Serviço de Acolhimento.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Quando da fiscalização na instituição realizada pelo Ministério Público, Juizado da Vara da Infância e Juventude, Equipe de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo Único. Documentos de caráter sigiloso (prontuários de crianças/adolescentes), somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

Art. 44 O Serviço de Acolhimento Institucional desenvolverá suas ações em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Proposta Pedagógica, Regimento Interno, Resoluções, Parcerias, Portarias e Leis vigentes.

Art. 45 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela coordenação do Serviço.

Art. 46 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem remetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social, para avaliação e aprovação.

Art. 47 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Caçador, 27 de junho de 2024.

	Taelis Tasca – CRESS nº. 003758 Assistente Social
Maria de Lourdes Roman Ros Ceratti Coordenadora Casa Lar Menino Deus I e II Diretora Executiva Aceias	Jéssica Luana Candiago Xavier Psicóloga Social CRP nº. 12/18061
Maria Ozelia Deon Pedagoga Social	Vanessa Martinazzo Semianko Psicóloga Social CRP nº. 12/09345





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FED6-1E59-A7F8-ABF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIA LINHARES MARTELLO (CPF 439.XXX.XXX-25) em 03/07/2024 08:13:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/FED6-1E59-A7F8-ABF8>